



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

Nº 030

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Agosto de 2017

17º Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 13416/2017

MESA DIRETORA

PRESIDENTE
Marcos Vinícius - PSDB

1º SECRETÁRIO
Raíssa Lacerda - PSD

1º VICE-PRESIDENTE
Lucas de Brito - PSL

2º SECRETÁRIO
Dinho - PSL

2º VICE-PRESIDENTE
João dos Santos - PR

3º SECRETÁRIO
Eduardo Carneiro - Solidariedade

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

PRESIDENTE
Fernando Milanez Neto - PTB

VICE-PRESIDENTE
Bruno Farias - PPS

MEMBROS
João Corujinha - PSDC
Léo Bezerra - PSB
Pedro Alberto de Araújo Coutinho - PHS
Tanilson Soares - PSB
Thiago Lucena - PMN

Comissão de Políticas Públicas – CPP

PRESIDENTE
Marcos Henriques - PT

VICE-PRESIDENTE
Eliza Virgínia - PSDB

MEMBROS
Humberto Pontes - PT do B
João Almeida de Carvalho Júnior – SD
João dos Santos - PR
João Bosco dos Santos Filho (Bosquinho) - PSC
Lucas de Brito - PSL

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

PRESIDENTE
Sandra Marrocos - PSB

VICE-PRESIDENTE
Raissa Lacerda - PSD

MEMBROS
Chico do Sindicato - PT do B
Helena Holanda - PP
Ronivon Ramalho (Mangueira) - PMDB

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública – CF00AP

PRESIDENTE
Bispo José - PRB

VICE-PRESIDENTE
Eduardo Carneiro - PRTB

MEMBROS
Damásio Franco - PP
Helton Renê - PC do B
Luís Flávio - PSDB
Tibério Limeira - PSB
Valdir Dowsley (Dinho) - PMN

ATOS DO PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2017
Inexigibilidade nº 03/2017

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial, com o intuito de alienar bens públicos inservíveis pertencente à Câmara Municipal de João Pessoa-PB. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e o leiloeiro **Sr. RENNAN NAPY NEVES**. **Processo:** 459/2017. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA, e o **Sr. RENNAN NAPY NEVE**. **Vigência:** Até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato. **Valor:** Sem encargo para o Poder Público. **Data da assinatura:** 08/08/2017.

João Pessoa, 08, de Agosto de 2017.


Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

ATOS DA MESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.878, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA OS INCISOS XII E XIII DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 12.250 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕS SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CMMU.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE À REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Altera os incisos XII e XIII do artigo 13 da Lei Ordinária Nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)
XII - Conselho Universitário de Carteiras – CUC; representante universitário da rede privada;
XIII – Conselho Metropolitano de Carteiras de Estudantes – CMCE; representante secundarista da rede pública e privada”.

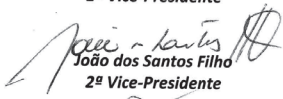
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE AGOSTO DE 2017.


Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente


Lucas Clemente de Brito Pereira
1º Vice-Presidente


João dos Santos Filho
2º Vice-Presidente


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
1º Secretário

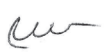


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


Valdir José Dowsley
2º Secretário


Eduardo Jorge Soares Carneiro
3º Secretário

Autoria Vereador Marmuthe Cavalcanti





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.877, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE À REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Esta lei regulamenta a inclusão e obrigatoriedade da Certificação Digital na Carteira de Identificação Estudantil emitida pelas Entidades Estudantis no município de João Pessoa.

Art. 2º Entende-se por CERTIFICAÇÃO DIGITAL o Banco de Dados fornecido pelas Entidades Estudantis emissoras da CIE, credenciadas por força de lei municipal, em site específico para leitura, verificação e comprovação de dados, pelas empresas de transporte de passageiros, empresas de entretenimento musical e espetáculos, cinematográfico, circense e demais órgãos interessados na comprovação e validação da CIE apresentada para gozo do benefício da meia-passagem e meia-entrada.

Art. 3º O Banco de Dados (BD) deverá ser formatado e disponibilizado contendo os seguintes elementos:

- I Controle (número da carteira);
- II Nome completo e sem abreviações;
- III Foto digitalizada;
- IV Data de Nascimento;
- V RG e CPF (OBRIGATÓRIO APENAS AOS UNIVERSITÁRIOS);
- VI Nome da Instituição de Ensino;
- VII Início de validade;
- VIII Término de validade;
- IX Nome da Entidade emissora.

Art. 4º O site de hospedagem do respectivo Banco de Dados, deverá ser anualmente homologado pelo Procon Municipal de João Pessoa.

Art. 5º A inserção do Banco de Dados, para certificação digital, se dará, mediante a emissão da Carteira de Identificação Estudantil ao seu portador.

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 6º As entidades previstas na Lei Municipal deverão encaminhar até o dia 10 de Janeiro de cada ano letivo ao PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a formatação do site, hospedagem e a estrutura do Banco de Dados para a sua aprovação.

Parágrafo único. Na ausência do cumprimento deste artigo na data fixada, estará inapta a Entidade Estudantil a participar do processo de emissão da CIE no respectivo ano.

Art. 7º Fica terminantemente proibida a concessão do benefício da meia-entrada e meia-passagem, sem a apresentação da Carteira de Estudante e a devida comprovação de autenticidade da CIE via CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

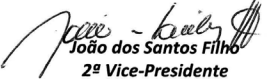
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE AGOSTO DE 2017.


Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Presidente


Lucas Clemente de Brito Pereira
1º Vice-Presidente


João dos Santos Filho
2º Vice-Presidente

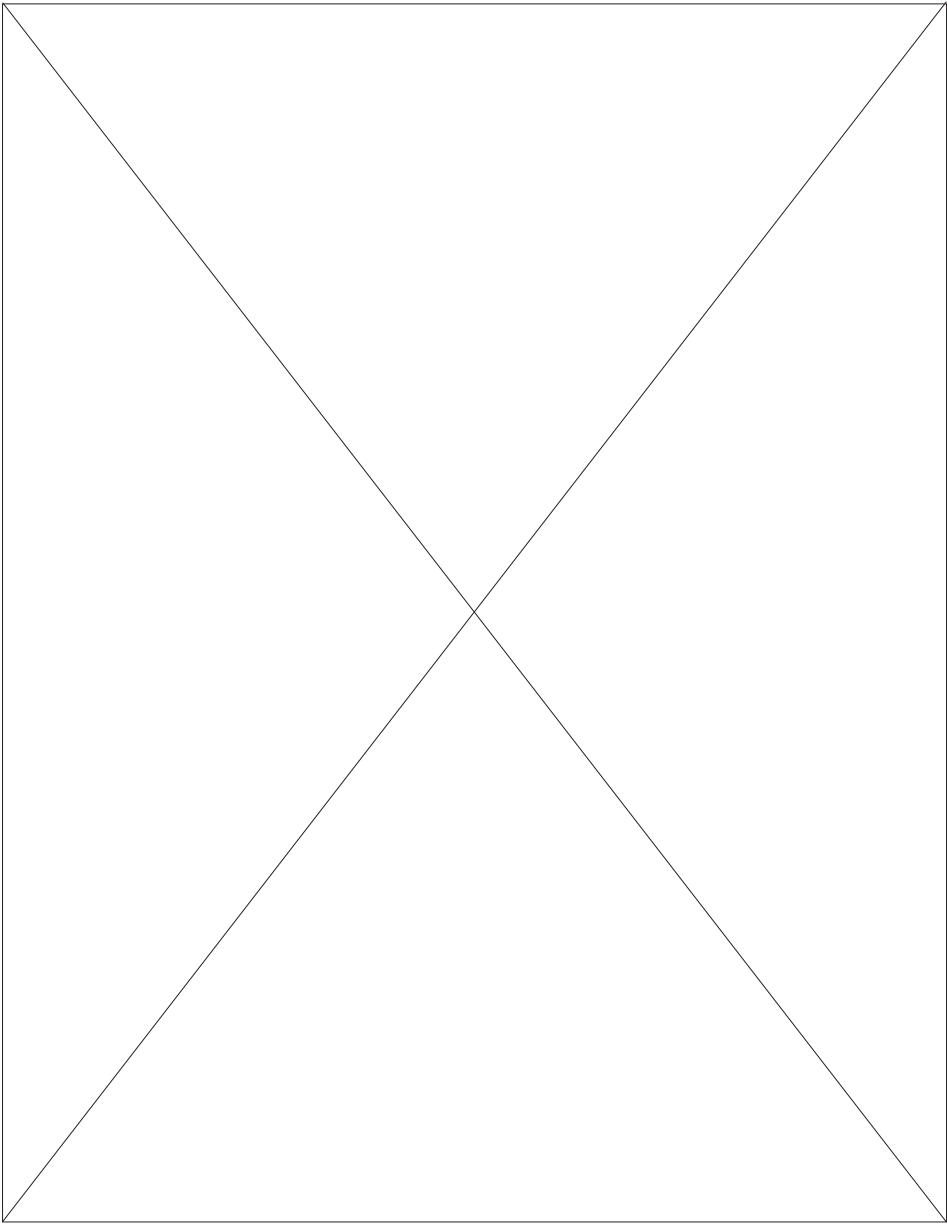
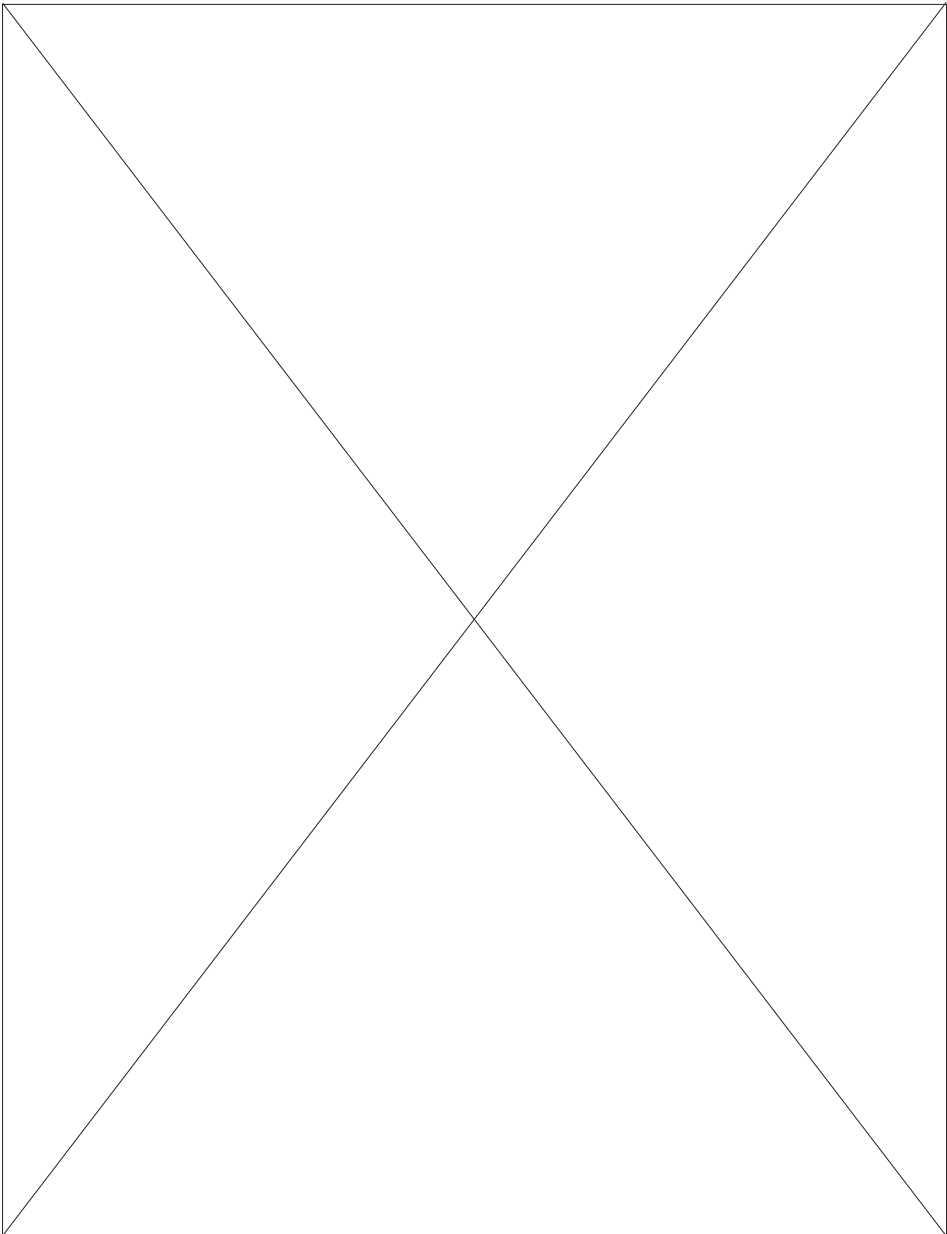
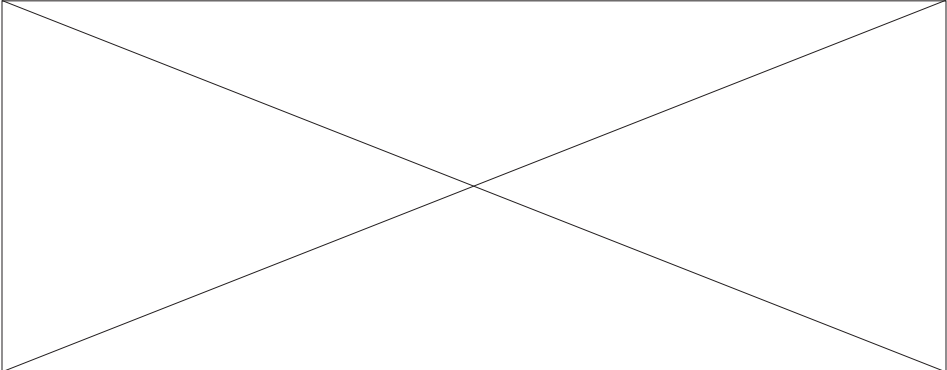

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
1º Secretário


Valdir José Dowsley
2º Secretário


Eduardo Jorge Soares Carneiro
3º Secretário

Autoria Vereador Helton Renê

Página 2 de 2



EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB
Rua das Trincheiras,43 Centro - João Pessoa PB
CEP: 58011-000

MARCOS VINÍCIUS NÓBREGA
PRESIDENTE

CARLOS SANTOS
DIRETOR GERAL

JANILO JERÔNIMO SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ FILHO
DESIGNER / DIAGRAMADOR

PABLO ROCHA DE VASCONCELOS
COORDENADOR DE INFORMÁTICA